ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1447

de 05 de julho de 2000

CRIA O SERVIÇO DE TÁXI ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SILMAR LEMOS MACHADO, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI :

Art. l.º - Fica constituído serviço de utilidade pública de interesse turístico, o transporte de passageiros em veículos de aluguel em MOSTARDAS, que será executado com o licenciamento pela Prefeitura Municipal, de acordo com o estabelecido nesta Lei e respectiva regulamentação e respeitando as disposições do Código Nacional de Trânsito e seu regulamento.

Parágrafo único - Considera-se táxi especial, para efeito desta Lei, o veículo automotor tracionado, destinado ao transporte de passageiros ou adaptado para tal fim.

Art. 2º - O serviço de táxi especial deverá funcionar concomitantemente com o serviço de táxi normal existente neste Município .

Art. 3º - O valor das tarifas será regulado por decreto municipal.

Art. 4 º --- As disposições constantes na Lei nº 232 de 03/09/73, são ratificadas naquilo que não conflitam com o presente diploma legal .

Art. 5 º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 05 DE JULHO DE 2000.

SILMAR LEMOS MACHADO
Prefeito Municipal E. E.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLAUDIA COLARES PINTO
Chefe de Gabinete

PUBLICADA DE 05/07/00 A 28/07/00
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL